



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 71/2002

O Projeto de Lei n.º 71/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício de 2002*, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2002.

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges  
Presidente

*Jackson José Alves da Silva*  
Jackson José Alves da Silva  
Membro

*SM Resende*  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro

*Aprovado em 12/8/02*  
*por unanimidade*  
*PP*  
Presidente da Câmara



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 71/2002

*Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2002.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços urbanos, exercício 2002, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 10 de setembro de 2002; ou

II - em quatro parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de setembro de 2002.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de agosto de 2002.

José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal